



Retirado
06/10/2017

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 25/10/17

1º Secretário

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

CEBI nº: 18.37

DIA: 20/10/17

SS: Valdilene Costa de Carvalho

"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI" CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DA VEREADORA TAYLA PERES

Processo n.º 052/17

Valdilene Costa de Carvalho

Chefe de Protocolo I

PROJETO DE LEI N.º 146 /2017

DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR, ANUALMENTE, CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA 'NATAL LUZ' E CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU E TAXA DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO COMO PREMIAÇÃO AOS PRIMEIROS LUGARES DE ACORDO COM AS CATEGORIAS, COMO ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Concurso de decoração natalina "NATAL LUZ", que tem por finalidade tornar nossa cidade mais atrativa, iluminada e acolhedora nas festividades natalinas sendo a melhor decoração residencial premiadas com isenção do IPTU e comércio premiado com isenção de taxa do Alvará de funcionamento, referente ao exercício fiscal seguinte ao da realização do concurso.

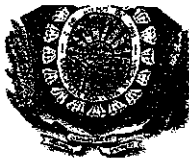
Art. 2º - O Concurso de que trata esta Lei, será realizado pelo Município de Boa Vista, e dele poderão participar pessoas Físicas e jurídicas proprietárias de residências e estabelecimentos

Câmara Municipal de Boa Vista

Palácio João Evangelista Pereira de Melo - Gabinete da Vereadora Tayla Peres

Avenida Capitão Ene Garcês, 1264 - São Francisco - CEP 69 301 160 - Tel.: (95) 3621-2872 - www.cmbv.org.br - Boa Vista - Roraima

Email:



**“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA TAYLA PERES**

comerciais abrangendo também no concurso os hotéis e similares, centros comerciais, shopping centers, condomínios horizontais e similares.

Art. 3º – No ato da inscrição os interessados deverão preencher a ficha de inscrição e concordar com todos os termos e normas do regulamento, eximindo as entidades organizadoras de quaisquer responsabilidades quanto a eventuais danos e prejuízos que venham a ser causados a terceiros.

Art. 4º – O julgamento será realizado em período determinado por Decreto do Executivo Municipal, pela Comissão Julgadora, que também será nomeada por Decreto do Executivo Municipal. Serão avaliados as residências e estabelecimentos comerciais que estiverem ornamentados/enfeitados para as festividades Natalinas e com inscrição no referido concurso válida.

Art. 5º – No julgamento da decoração, a Comissão analisará os seguintes quesitos:

- I – Criatividade e Originalidade;
- II – Harmonia e Estética de Conjunto;
- III – Iluminação, cores e formas;
- IV – impacto visual.

Art. 6º – Cada residência e/ou comércio será avaliado com notas de “0” (zero) a “10” (dez).

Art. 7º – Para efeito de julgamento, somente será analisada a decoração externa das residências e interna visíveis a partir da rua e nos comércios as fachadas em conjunto com as vitrines.



**“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA TAYLA PERES**

Art. 8º O Poder Executivo Municipal não se responsabilizará pelos gastos auferidos pelos Participantes.

Parágrafo único. Todos os participantes, no ato da inscrição do concurso, devem concordar, autorizar e ceder à Prefeitura Municipal de Boa Vista o uso da imagem das decorações, bem como da imagem do seu respectivo imóvel, para fins de publicidade do projeto, de forma não onerosa.

Art. 9º – A visita da Comissão Julgadora será no período noturno sem aviso prévio.

Art. 10º – A Comissão julgadora entregará os envelopes com as avaliações para o Presidente da Comissão Organizadora em data a ser definida e divulgada por Decreto do Executivo Municipal, devidamente lacrado, os quais só serão abertos perante a Comissão Organizadora que também será constituída por Decreto do Executivo.

Art. 11 – Os membros da Comissão Julgadora têm autoridade e autonomia sobre a análise da decoração de natal e suas decisões serão definitivas e irrevogáveis, não cabendo qualquer recurso.

Art. 12 – O resultado será divulgado em data definida por Decreto do Executivo, em local público, em solenidade amplamente divulgada pelo Executivo Municipal, com a premiação e entrega do DIPLOMA e CERTIFICADO NATAL LUZ, sendo parte da programação das festividades natalinas do município.

Art. 13 – A premiação será dividida por categoria, entre as residências do centro, bairros e comércio em geral.



**“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA TAYLA PERES**

A – Residências:

- 1º Lugar – 100 % de isenção no IPTU do ano subsequente, demais taxas que acompanham o carnê de IPTU, Diploma Magia do Natal e placa de reconhecimento.
- 2º Lugar – 50% de isenção no IPTU do ano subsequente, demais taxas que acompanham o carnê de IPTU, certificado e Troféu;
- 3º Lugar – 25% de isenção no IPTU do ano subsequente, demais taxas que acompanham o carnê de IPTU, certificado e Troféu;

B – Estabelecimentos Comerciais em Geral:

- 1º Lugar – 100% de isenção na taxa do Alvará de funcionamento do ano subsequente, Diploma Magia do Natal e placa de reconhecimento;
- 2º Lugar – 50% de isenção na taxa do Alvará de funcionamento do ano subsequente, certificado e Troféu;
- 3º Lugar – 25% de isenção na taxa do Alvará de funcionamento do ano subsequente, certificado e Troféu;

Parágrafo Único: Só poderão receber os prêmios às residências e os comércios que estiverem em dia com a Fazenda Municipal. O comércio ou a casa inscrita deve estar com decoração pronta até o dia 10 de dezembro.

Art. 14 – Só poderão participar do Concurso, os imóveis situados no perímetro urbano do Município, ficando vedada a participação dos Prédios Públicos, membros das Comissões Organizadoras e Jurados.

Art. 15 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 16 – A isenção dos impostos municipais atingidos por esta Lei será compensada pela contrapartida de geração de tributos que serão arrecadados através da movimentação comercial e



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA TAYLA PERES**

do atrativo turístico que o “Natal Luz”, irá proporcionar, sem contar que este incentivo poderá proporcionar também a regularização de impostos atrasados junto a Fazenda Municipal.

Art. 17 – Fica a cargo do Executivo Municipal a decisão de realização do concurso, que deverá ser divulgada por decreto, de acordo com o planejamento orçamentário anual.

Art. 18 – Para viabilizar a realização deste concurso, poderão ser celebrados convênios entre a Administração Pública Municipal e entidades, associações, órgãos e demais setores interessados.

Art. 19 – O Poder Público Municipal implementará campanhas informativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de divulgar e incentivar a participação no concurso de que trata a presente Lei.

Art. 20 – Para a implantação do concurso para premiar as melhores decorações de Natal, o Poder Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentando a presente Lei, estando autorizado a alterá-lo sempre que o interesse público demonstrar ser necessário.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista, RR 23 de outubro de 2017.


TAYLA PERES
Vereadora PRTB



"BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA TAYLA PERES

JUSTIFICATIVA

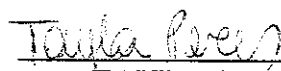
O Natal é uma das festividades mais comemoradas em todo o mundo, simboliza a alegria dos cristãos pelo nascimento do menino Jesus, que veio ao mundo para trazer paz e harmonia a todos os lares e famílias.

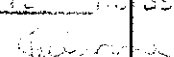
O concurso visa estimular os moradores e comerciantes a ampliarem a decoração de fim de ano e promover o espírito do natal, tornando nossa cidade mais atrativa, iluminada e acolhedora nas festividades natalinas.

Diante disso, propomos para a comemoração dessa importante data que a Prefeitura Municipal realize uma comemoração diferenciada, contando para isso com uma competição saudável, estimulando que as residências e estabelecimentos comerciais que se enfeitem com decoração natalina. Assim, o espírito do Natal estará presente além de em logradouros públicos nas residências e estabelecimentos comerciais de nossa cidade.

Espera-se que esse concurso seja um momento de envolvimento de todos os lares e empresários e profissionais liberais de nossa cidade. Visando estimular os moradores e comerciantes a ampliarem a decoração de fim de ano e promovendo o espírito natalino.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista, RR 23 de outubro de 2017.


TAYLA PERES
Vereadora PRTB

PRESIDENCIA
Recebido em 24/10/17
Às 10:45 horas
Rubrica 

6